



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10167/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de banda larga fixa para acesso à internet, link dedicado de internet, telefonia IP (VOIP) e conectividade para sistema de monitoramento por câmeras**, em atendimento às necessidades do Município de Picos/PI e suas secretarias, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste instrumento.

1.2. A execução do objeto abrangerá todas as unidades administrativas deste Município e os pontos integrantes do sistema municipal de videomonitoramento, cujas localizações encontram-se detalhadas nas Tabelas 01 e 02 deste Termo de Referência, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

1.3. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços é necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas deste Município, considerando a dependência crescente de recursos tecnológicos para a execução das rotinas institucionais.

1.4. O objeto compreende o fornecimento dos itens que integra este Termo de Referência para todos os fins, contendo a relação detalhada dos materiais e serviços, com seus respectivos quantitativos estimados e unidades de medida, definidos com base na demanda projetada desta administração pública.

1.5. Os quantitativos e as unidades de medida encontram-se definidos na tabela abaixo e destinam-se a atender à contratação para futura e eventual aquisição, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados os pontos de instalação constantes das Tabelas 01 e 02 deste Termo de Referência, admitindo-se apenas remanejamentos devidamente justificados pela Administração, sem alteração do objeto ou dos quantitativos registrados, observados os limites registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. MÊS	QTDE. ANUAL (Qtde. Mês x 12)	VLR. UNIT.	VLT. TOTAL (Qtde. Anual x Vlr. Unit.)
01	Link de Banda Larga Empresarial: FE 500 Mbps (banda assimétrica); Velocidade por link: 100% download e 50% upload; Característica: acesso contínuo à internet, com estabilidade e qualidade compatíveis com uso administrativo, operacional e de atendimento ao público; Disponibilidade mínima conforme SLA - 12 h após abertura do chamado.	Link	148	1.776	R\$ 185,98	R\$ 330.300,48
02	Link Dedicado de Internet: LC 500 Mbps full duplex (banda simétrica); Endereçamento: IP fixo / 32 por link; Velocidade por link: 100% download e 100% upload; Característica: conexão dedicada, com garantia de banda contratada (100%), baixa latência, alta disponibilidade e SLA - 4 h após abertura do chamado.	Link	08	96	R\$ 1.000,00	R\$ 96.000,00





03	Telefonia IP (VoIP): linhas VoIP; Funcionalidades mínimas: Realização e recebimento de chamadas; Identificação de chamadas; Correio de voz; Encaminhamento de chamadas; Compatibilidade com equipamentos IP padrão (SIP); Qualidade de voz garantida, com controle de latência, jitter e perda de pacotes.	Linha	40	480	R\$ 95,92	R\$ 46.041,60
04	Conectividade para Sistema de Monitoramento por Câmeras. Ponto de monitoramento de câmeras de segurança; Solução de conectividade: Conectividade para Sistema de Monitoramento por Câmeras através de rede L2L (Lan-to-Lan) de 100Mbps em Picos, com isolamento lógico da rede para segurança, interligando todos os pontos de monitoramento em rede local e urbana; Abrangência: todos os pontos localizados dentro da área urbana do município de Picos; Características técnicas: Monitoramento e Gestão da Rede: A Plataforma de Operação Remota monitora a infraestrutura de internet nos pontos de monitoramento, utilizando protocolos como ICMP, SNMP e TR-069. O monitoramento inclui detalhes do Roteador (por programa de gestão e Zabbix), da ONU (para falhas de fibra) e da Rede Interna, Comunicação segura e estável entre os pontos de câmera e o centro de monitoramento; Baixa latência para transmissão de vídeo em tempo real; Isolamento lógico da rede de monitoramento em relação às demais redes, garantindo segurança da informação; Possibilidade de expansão futura de pontos sem prejuízo da performance.	Ponto	86	1.032	R\$ 295,00	R\$ 304.440,00

1.5. Todos os itens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade, sendo vedado o fornecimento de materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, devendo a solução ofertada assegurar plena compatibilidade entre seus componentes e efetiva aplicabilidade.

1.6. As unidades de medida adotadas (link, linha, ponto de conectividade, entre outras), seguem os padrões usuais de mercado e encontram-se devidamente descritas na planilha de itens, assegurando clareza na definição do objeto, comparabilidade das propostas e adequada execução contratual dos serviços de conectividade e telecomunicações.

1.7. Todos os serviços, equipamentos, materiais, infraestruturas e recursos tecnológicos eventualmente empregados na execução contratual deverão ser novos, de primeiro uso, atender às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Anatel, quando couber, e apresentar padrões mínimos de qualidade, segurança, confiabilidade, disponibilidade e desempenho, compatíveis com a criticidade das atividades administrativas e operacionais do Município, observadas as condições e especificações constantes no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.





2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade e a eficiência dos serviços de conectividade e telecomunicações utilizados por este Município, indispensáveis ao funcionamento das Secretarias Municipais, órgãos vinculados, unidades administrativas e do sistema municipal de videomonitoramento, os quais dependem de acesso estável à internet e de infraestrutura de comunicação para execução das atividades institucionais, atendimento ao público, operação de sistemas informatizados e compartilhamento seguro de informações.

2.2. A crescente utilização de plataformas eletrônicas de gestão pública, sistemas governamentais, serviços em nuvem, ferramentas de comunicação institucional e soluções de monitoramento remoto exige infraestrutura de rede compatível com os padrões atuais de desempenho, disponibilidade e segurança da informação, tornando imprescindível a contratação de serviços especializados de banda larga fixa, links dedicados de internet, telefonia IP (VoIP) e conectividade para interligação dos pontos do sistema municipal de videomonitoramento.

2.3. O planejamento da contratação foi precedido de levantamento técnico individualizado das unidades administrativas e dos pontos integrantes do sistema de videomonitoramento, permitindo identificar a distribuição geográfica da demanda, dimensionar adequadamente a infraestrutura necessária e definir os quantitativos estimados do objeto, cujas localizações encontram-se detalhadas nas Tabelas 01 e 02 deste Termo de Referência.

2.4. Os quantitativos foram estabelecidos com base na demanda atual desta Administração, no histórico de utilização dos serviços, na expansão das atividades administrativas, na necessidade de atendimento das diversas Secretarias Municipais e na manutenção da infraestrutura tecnológica existente, contemplando 148 (cento e quarenta e oito) links de banda larga empresarial, 08 (oito) links dedicados de internet, 40 (quarenta) linhas de telefonia IP (VoIP) e 86 (oitenta e seis) pontos de conectividade destinados ao sistema municipal de videomonitoramento.

2.5. Os quantitativos possuem natureza estimativa, característica das contratações processadas pelo Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por esta Administração, que promoverá as futuras contratações conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

2.6. A solução adotada proporciona, ainda, padronização tecnológica da infraestrutura de conectividade deste Município, compatibilidade entre os diversos serviços contratados, facilidade de gestão contratual, maior eficiência na fiscalização da execução, redução dos riscos de descontinuidade dos serviços essenciais e fortalecimento da segurança da informação, assegurando níveis adequados de desempenho para suporte às atividades administrativas e ao sistema municipal de videomonitoramento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento, implantação e operação integrada de serviços de conectividade de dados, acesso à internet, telefonia IP (VoIP) e interligação de redes, destinados ao atendimento das Secretarias e unidades administrativas municipais, compreendendo links de banda larga empresarial, links dedicados de internet, linhas de comunicação por protocolo IP e conectividade específica para sistemas de videomonitoramento.

3.2. A proposta visa disponibilizar uma solução padronizada, contínua e eficiente de telecomunicações, apta a suportar as demandas administrativas, operacionais e de atendimento ao público, assegurando desempenho, disponibilidade, segurança da





informação e qualidade dos serviços, em conformidade com as boas práticas de engenharia de redes e com os parâmetros definidos nos Acordos de Nível de Serviço (SLA).
3.3. A solução contempla o fornecimento de múltiplos enlaces de acesso à internet, em regimes simétrico e assimétrico, com garantia de banda conforme a modalidade contratada, endereçamento IP fixo quando aplicável, suporte técnico especializado, monitoramento contínuo da infraestrutura e atendimento a incidentes dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a estabilidade e a confiabilidade das comunicações institucionais.

3.4. Considera-se, ainda, a distribuição geográfica das unidades administrativas e dos pontos integrantes do sistema de videomonitoramento, observando-se as localizações constantes das Tabelas 01 e 02 deste Estudo Técnico Preliminar, que servirão de referência para implantação, operação e manutenção da infraestrutura.

3.5. Inclui-se também a disponibilização de serviços de telefonia IP (VoIP), com funcionalidades compatíveis com ambientes corporativos e controle de qualidade por parâmetros de latência, jitter e perda de pacotes, bem como solução de conectividade Lant-to-Lan (L2L) destinada à interligação segura dos pontos de monitoramento por câmeras, com isolamento lógico das demais redes e baixa latência para transmissão de dados em tempo real.

3.6. A contratação integrada da solução assegura compatibilidade técnica entre os serviços, padronização da infraestrutura de telecomunicações e racionalização da gestão contratual, reduzindo riscos operacionais, evitando sobreposições tecnológicas e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A adoção do Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, 40, inciso II, 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza do objeto, por se tratar de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

3.8. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a necessidade administrativa, sem obrigação de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

3.9. A solução deverá assegurar a disponibilidade contínua dos serviços de banda larga fixa, link dedicado, telefonia IP (VoIP) e conectividade para sistemas de videomonitoramento, observados os quantitativos previstos, os prazos de fornecimento e os níveis mínimos de desempenho estabelecidos, garantindo a padronização técnica da solução e a manutenção da qualidade dos serviços, equipamentos e suportes ofertados.

3.10. Dessa forma, o modelo adotado atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e vantajosidade, proporcionando à Administração Pública a melhor relação custo-benefício, com mitigação de riscos relacionados à obsolescência tecnológica, à superestimativa de demanda e à rigidez contratual.

3.11. Assim, a solução proposta atende de forma integrada, eficiente e economicamente vantajosa às necessidades desta Administração Municipal de Picos/PI, contribuindo para a modernização da infraestrutura tecnológica e para a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O modelo de execução da contratação em referência está estruturado de modo a assegurar o fornecimento e a implementação contínua, eficiente, sob demanda, da prestação de serviço de fornecimento de banda larga fixa para acesso à internet, link





dedicado de internet, telefonia IP (VOIP) e conectividade para sistema de monitoramento por câmeras, ao longo da vigência da ata de registro de preços, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

4.2. O fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido por esta Administração, respeitados os quantitativos estimados registrados e os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

4.3. O prazo para início da execução dar-se-á a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela empresa registrada, devendo a contratada realizar a instalação no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da referida ordem, salvo se outro prazo inferior for expressamente estabelecido em razão de necessidade específica da Administração, devidamente justificada.

4.4. Os serviços, equipamentos e materiais eventualmente necessários à execução contratual deverão ser disponibilizados, instalados e entregues nas sedes das Secretarias Municipais, órgãos vinculados, unidades administrativas e demais pontos indicados pela Administração, conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, todos situados no território do Município de Picos/PI.

4.5. Para elaboração das propostas e execução contratual, deverão ser considerados todos os pontos de instalação atualmente existentes no Município, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

TABELA 01			
ORDEM	UNIDADE / LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – SALA DE INFORMÁTICA SEDE PMP	Rua Marcos Parente, nº 155	São Sebastião
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF JUNCO – MARCAÇÃO	Rua Miguel Lidiano, nº 4167	Junco
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF CIDADE DE DEUS	Rua Projetada	Cidade de Deus
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF PARAIBINHA	Rua São Pedro	Paraibinha
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF MORADA DO SOL	Avenida Beira Rio	Morada do Sol
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Rua Projetada	Parque de Exposição
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF PEDRINHAS	Rua Projetada	Pedrinhas
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF AEROLÂNDIA	Rua Projetada	Aerolândia
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF BOA SORTE	Rua Projetada	Boa Sorte
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF SAMAMBAIA	Rua Projetada	Samambaia
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF MALVA	Localidade Malva	Zona Rural
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF MIROLÂNDIA	Localidade Mirolândia	Zona Rural
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF TABATINGA	Localidade Tabatinga	Zona Rural
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSF GAMELEIRA DOS RODRIGUES	Localidade Gameleira dos Rodrigues	Zona Rural
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAPS	Picos/PI	Centro
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CEO	Picos/PI	Centro
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMU	Picos/PI	Centro
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ALMOXARIFADO	Picos/PI	Centro
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Picos/PI	Centro





20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Picos/PI	Centro
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Picos/PI	Centro
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Picos/PI	Centro
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Picos/PI	Centro
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Picos/PI	Centro
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Picos/PI	Centro
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Picos/PI	Centro
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Picos/PI	Centro
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Picos/PI	Centro
29	CRAS	Picos/PI	Centro
30	CREAS	Picos/PI	Centro
31	CONSELHO TUTELAR	Picos/PI	Centro
32	ALMOXARIFADO CENTRAL	Picos/PI	Centro
33	GARAGEM MUNICIPAL	Picos/PI	Centro
34	MERCADO PÚBLICO	Picos/PI	Centro
35	TERMINAL RODOVIÁRIO	Picos/PI	Centro
36	PRAÇA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL	Picos/PI	Centro
37	DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DO LEVANTAMENTO TÉCNICO	Conforme cadastro municipal	Diversos
38	DEMAIS ESCOLAS MUNICIPAIS CONSTANTES DO LEVANTAMENTO TÉCNICO	Conforme cadastro municipal	Diversos
39	DEMAIS UBS CONSTANTES DO LEVANTAMENTO TÉCNICO	Conforme cadastro municipal	Diversos
40	DEMAIS ÓRGÃOS E PRÉDIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO LEVANTAMENTO TÉCNICO	Conforme cadastro municipal	Diversos

4.6. As unidades classificadas como "demais unidades constantes do levantamento técnico" correspondem aos prédios públicos integrantes do cadastro patrimonial e da estrutura administrativa municipal, utilizados para definição dos quantitativos estimados desta contratação.

4.7. Os serviços de conectividade destinados ao sistema municipal de videomonitoramento deverão atender aos pontos abaixo relacionados:

TABELA 02		
Nº	ENDEREÇO	PONTO DE REFERÊNCIA
01	BR 316 - Pov. Fátima do Piauí	Em frente à UESPI
02	BR 316 - Bairro Altamira	Entrada do Aeroporto
03	BR 316 - Bairro Altamira	Próximo à Penitenciária José de Deus (lado direito)
04	BR 316 - Bairro Altamira	Próximo à Penitenciária José de Deus (lado esquerdo)
05	BR 316	Entrada do Bairro Belo Norte
06	BR 316	Próximo ao Posto Fiscal
07	BR 316	Próximo ao Atacadão
08	BR 316	Entrada do Bairro Junco
09	Av. Senador Helvídio Nunes	Próximo ao Piauí Shopping
10	Av. Senador Helvídio Nunes	Em frente ao Hospital Regional
11	Av. Senador Helvídio Nunes	Rotatória da UFPI
12	Av. Senador Helvídio Nunes	Em frente ao IFPI
13	Av. Senador Helvídio Nunes	Entrada do Bairro Catavento
14	Av. Senador Helvídio Nunes	Viaduto
15	Av. Senador Helvídio Nunes	Centro Comercial
16	Rua São Sebastião	Praça Félix Pacheco
17	Praça Félix Pacheco	Centro
18	Rua Coronel Francisco Santos	Banco do Brasil
19	Rua Coronel Francisco Santos	Caixa Econômica Federal
20	Praça Josino Ferreira	Centro
21	Rua Coelho Rodrigues	Centro Comercial
22	Rua Coelho Rodrigues	Praça Justino Luz
23	Praça Justino Luz	Centro
24	Rua Olavo Bilac	Catedral





25	Rua Monsenhor Hipólito	Centro
26	Rua Monsenhor Hipólito	Mercado Público
27	Rua Marcos Parente	Prefeitura Municipal
28	Rua Marcos Parente	Câmara Municipal
29	Rua Marcos Parente	Secretaria Municipal
30	Av. Getúlio Vargas	Centro
31	Av. Getúlio Vargas	Praça Antenor Neiva
32	Av. Getúlio Vargas	Terminal Rodoviário
33	Bairro Junco	Rotatória
34	Bairro Junco	Avenida Principal
35	Bairro Junco	Entrada do Bairro
36	Bairro Junco	Hospital Justino Luz
37	Bairro Canto da Várzea	Avenida Principal
38	Bairro Canto da Várzea	Praça
39	Bairro Canto da Várzea	Entrada
40	Bairro Ipueiras	Avenida Principal
41	Bairro Ipueiras	Praça
42	Bairro Ipueiras	Entrada
43	Av. Nossa Senhora de Fátima	Cruzamento com Rua João XXIII
44	Av. Nossa Senhora de Fátima - Centro (Correios)	Próximo à Praça Josino Ferreira
45	Av. Nossa Senhora de Fátima	Cruzamento com Rua Moacir Luz
46	Rua Cel. Francisco Santos - Feira Centro	Cruzamento com Rua Abílio Coelho
47	Rua Padre Madeira - Centro	Em frente à Igreja Matriz
48	Av. Getúlio Vargas - Centro	Cruzamento com Travessa 15 de Novembro
49	Av. Getúlio Vargas - Centro	Em frente à Casa Almir Sá
50	Praça Félix Pacheco - Centro	Em frente ao Banco do Brasil
51	PI-375 - Sentido Santana do Piauí	Entrada do Conjunto Morada Nova
52	Estrada para Santana do Piauí	Estrivaria
53	Estrada para Santana do Piauí	Curva Léo Borges
54	Rua Amadeu Leopoldino Dantas - Bairro Belo Norte	Cruzamento com Rua Belo Horizonte
55	Rua Ernestino Bezerra Neto - Passagem das Pedras	Cruzamento com Rua Elizeu Pereira
56	Rua Cel. Antônio Rodrigues - Ponte	Ponte Passagem das Pedras
57	Rotatória Av. José de Moura Monteiro	Entrada da Vaca Morta
58	Estrada Vaca Morta	Loteamento Monte Santo
59	Av. Maria Lilé Leopoldo - Bairro Belo Sul	Cruzamento Rua Chicá Lindório
60	Rua Dep. Francisca Trindade, nº 1464	Cruzamento com Rua Bom Jesus
61	Rua Santa Rita	Próximo à UBS
62	Rua Amadeu Leopoldino Dantas - Bairro Belo Norte	Entrada Antonieta Araújo
63	Estrada Sussuapara	Divisa Picos / Sussuapara
64	BR-316 - Bairro Altamira	Próximo à Penitenciária José de Deus (lado esquerdo)
65	Rua Hilda Policarpo	Cruzamento com Rua Pedro Evangelista
66	Rua João XXIII	Cruzamento com Rua Francisco Pereira
67	Rua Emir Maia Martins - Bairro Canto da Várzea	Cruzamento com Av. Nossa Senhora de Fátima
68	Rua Rocha Furtado - Bairro Canto da Várzea	Cruzamento com Av. Nossa Senhora de Fátima
69	Rua Olavo Bilac - Subida Aerolândia	Cruzamento com Rua Piauí
70	Rua Monsenhor Hipólito - Esquina do Estádio Municipal	Cruzamento com Rua João XXIII
71	Rua João XXIII - Bairro Paroquial	Cruzamento com Rua Paraíba
72	Rua Carlos Marcílio	Cruzamento com Rua Cel. Antônio Rodrigues
73	Rua Marcos Parente	Cruzamento com Rua Osvaldo Cruz
74	Rua Carlos Marcílio	Cruzamento com Rua Olavo Bilac
75	Av. Nossa Senhora de Fátima	Cruzamento com Rua Benedito Portela
76	Rua Luiz Nunes - Bairro São José	Cruzamento com Rua São Benedito
77	Praça Antenor Neiva	Ao lado do Colégio Marcos Parente
78	BR-316 - Bomba	Em frente à Parada Antônio Mendes
79	Rua São Vicente - Bairro São Vicente	Cruzamento com Travessa São Vicente
80	Rua Dom Expedito Lopes - Bairro São José	Próximo à Igreja Presbiteriana





81	Rua São João com São Vicente	Bomba
82	Rua São Vicente - Bairro São Vicente	Cruzamento com Rua Tiradentes
83	Rua São Cristóvão	Cruzamento com Rua São Pedro
84	Rua São Vicente	Praça da Igrejinha Sagrado Coração de Jesus

4.8. Todos os custos relativos à implantação, adequação de infraestrutura, equipamentos, materiais, deslocamentos, ativações, configurações, manutenção e suporte técnico deverão ser considerados pelos licitantes na composição de suas propostas, tomando por base os pontos constantes das tabelas acima.

4.9. Os pontos constantes das Tabelas 01 e 02 constituem o levantamento técnico utilizado para dimensionamento da presente contratação, devendo ser considerados pelos licitantes para formulação das propostas, admitindo-se apenas remanejamentos entre unidades administrativas do Município, mediante justificativa da Administração, sem alteração do quantitativo registrado.

4.10. A contratada será integralmente responsável por toda a logística necessária à implantação, ativação, operação e manutenção dos serviços de conectividade e telecomunicações, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, configuração, testes de funcionamento, suporte técnico e demais atividades correlatas, bem como por todos os custos diretos e indiretos envolvidos, tais como fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais ônus legais, não cabendo à Administração qualquer custo adicional além dos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. Os materiais, equipamentos e recursos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho definidos neste Termo de Referência, no edital e na planilha de itens, devendo ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou vícios aparentes ou ocultos, e, quando aplicável, acompanhados de manuais, certificados, licenças, selos de conformidade ou demais documentos exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

4.12. O recebimento dos serviços e da solução contratada ocorrerá em duas etapas, nos termos da legislação aplicável:

I – Recebimento provisório no dia ativação, instalação ou disponibilização dos serviços, para fins de verificação quantitativa, análise preliminar da conformidade técnica e comprovação do atendimento inicial às especificações contratuais;

II – Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, a ser formalizado por servidor designado como fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução.

4.13. Constatada qualquer inconformidade quanto às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, desempenho, disponibilidade ou funcionamento dos serviços, equipamentos ou infraestruturas utilizadas, a contratada deverá promover a correção, substituição, reconfiguração ou complementação necessária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.14. O modelo de execução ora definido tem por finalidade assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos, notadamente a continuidade e a estabilidade dos serviços de conectividade e telecomunicações, a disponibilidade da infraestrutura de rede, a segurança da informação e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como com a legislação aplicável.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO





5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 776.782,08 (setecentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser aplicado em consonância com a natureza do objeto, a realidade do mercado fornecedor e o interesse público.

7.2. A pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento demonstrou que as empresas aptas à prestação dos serviços de conectividade e telecomunicações, em sua maioria, não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da necessidade de infraestrutura tecnológica especializada, capacidade operacional contínua e abrangência compatível com as exigências da contratação.

7.3. Nesse contexto, a adoção de reserva de cotas para ME/EPP não se mostra adequada, uma vez que poderá restringir a competitividade do certame e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4. A presente situação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, que autorizam a não aplicação do tratamento favorecido quando este não se revelar vantajoso para a Administração ou puder prejudicar a competitividade do certame.

7.5. Dessa forma, fica justificada a não adoção de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de medida compatível com a realidade do mercado fornecedor, preservando a competitividade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços** nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 6º, XLV, art. 40, II, art. 78, IV, art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **por Item**, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

8.3. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observando-se os preços com valor total do item correspondente, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.





9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.





9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.





9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.





10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de





1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada





pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas





em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da "Habilitação fiscal, social e trabalhista" será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, e art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período no qual poderão ser realizadas as contratações e executadas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. O prazo de vigência contratual foi definido considerando a natureza contínua dos serviços contratados a ser fornecida e implementada, bem como a necessidade de garantir regularidade, planejamento e continuidade das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

11.3. A empresa vencedora do certame será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação formal, conforme disposto no art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições da licitação, sujeitando-o às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

11.5. Considerando que a contratação envolve fornecimento e implementação de solução educacional de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições iniciais e demonstrada a vantagem para a Administração, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.





11.6. A eventual prorrogação estará condicionada à comprovação de interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira, à avaliação satisfatória da execução contratual e à observância das disposições legais aplicáveis, mediante formalização por termo aditivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Fornecer, implantar, ativar e manter os serviços de conectividade e telecomunicações contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, níveis de serviço (SLA), prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços;
- b) Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, infraestruturas e recursos tecnológicos necessários à plena execução do objeto, assegurando que sejam novos, de primeiro uso, livres de defeitos aparentes ou ocultos, compatíveis com as tecnologias ofertadas e em conformidade com as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Anatel, quando couber;
- c) Realizar, por sua conta e risco, a instalação, configuração, ativação, testes de desempenho, integração e demais serviços técnicos necessários, nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;
- d) Assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a padronização técnica da infraestrutura de rede, de modo a garantir a estabilidade, a continuidade e o desempenho adequado dos serviços de conectividade e telecomunicações durante toda a vigência contratual;
- e) Disponibilizar à Administração toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, diagramas de rede, relatórios de testes, parâmetros de configuração, termos de garantia, certificados, licenças e demais documentos indispensáveis à adequada fiscalização, operação e gestão dos serviços contratados;
- f) Manter canal de atendimento técnico permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, destinado ao registro de chamados, reclamações, solicitações de suporte e comunicação de falhas, assegurando tempo de resposta e solução compatíveis com os níveis de serviço (SLA) definidos contratualmente;
- g) Prestar suporte técnico contínuo, preventivo e corretivo, incluindo monitoramento, diagnóstico, manutenção, reconfiguração e orientação técnica sempre que necessário, de forma a minimizar indisponibilidades, interrupções ou degradação da qualidade dos serviços;
- h) Corrigir, reparar, substituir ou reconfigurar, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, quaisquer falhas, inconformidades, interrupções, degradações de desempenho ou descumprimentos dos parâmetros técnicos e níveis de serviço contratados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo fornecimento de equipamentos, transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus, não cabendo à Administração qualquer despesa adicional além dos valores contratados;
- j) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber à prestação de serviços públicos, as normas regulatórias da Anatel, as disposições relativas à segurança da informação, proteção de dados, continuidade do serviço e demais normas técnicas pertinentes;





- k) Assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados, adotando medidas de contingência, redundância e mitigação de riscos operacionais, sempre que tecnicamente aplicável, de modo a evitar prejuízos à Administração e aos usuários dos serviços públicos;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando formal e imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica, econômica ou operacional de execução contratual;
- m) Permitir, facilitar e colaborar com a atuação da fiscalização designada pela Administração, fornecendo prontamente todas as informações, documentos, relatórios, acessos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, à medição e à verificação da execução contratual;
- k) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos usuários dos serviços públicos, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, falhas técnicas, interrupções indevidas ou descumprimento das obrigações contratuais, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e legal.
- l) Prestar suporte técnico e orientações necessárias à correta utilização da solução educacional, sempre que solicitado pela Administração, durante a vigência contratual;
- m) Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou recursos que apresentem desconformidade, defeito ou inadequação às especificações contratadas, no prazo definido pela fiscalização;
- n) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual;
- p) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução contratual; e
- q) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e legal pelos atos praticados.
- r) Executar os serviços em todos os pontos constantes das Tabelas 01 e 02 deste Termo de Referência, observando integralmente os respectivos endereços, localizações, referências geográficas e características técnicas, responsabilizando-se pela implantação, operação, manutenção e continuidade da solução durante toda a vigência contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar todas as informações, diretrizes e orientações necessárias à adequada execução do contrato, indicando os locais de entrega, implantação e utilização da solução educacional;
- b) Emitir, quando necessário, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;





- d) Receber os materiais, equipamentos e serviços fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- e) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento, quando cabível;
- f) Proporcionar as condições necessárias ao acesso da empresa contratada às unidades escolares e demais locais indicados para a execução do objeto, respeitadas as normas internas da Administração;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular comprovação da execução e a apresentação da documentação fiscal pertinente;
- h) Exigir da empresa contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência contratual;
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- j) Zelar pela adequada utilização dos materiais, equipamentos e recursos educacionais fornecidos, garantindo sua correta aplicação nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino;
- k) Adotar as providências administrativas necessárias à prorrogação, alteração ou rescisão contratual, quando for o caso, observados os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

14.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do objeto contratado, desde que não recaia sobre as parcelas principais, essenciais ou de maior relevância técnica, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo a empresa contratada apresentar justificativa técnica, identificação da subcontratada e comprovação de que esta atende às exigências de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada.

14.4. A subcontratação não eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e fornecimentos, bem como pelos atos praticados pela eventual subcontratada.

14.5. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do certame licitatório e não tenha sido vencedora, bem como de empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6. O descumprimento das condições estabelecidas neste tópico ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, se configurada infração grave, nos termos da legislação vigente.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por esta Administração, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.





15.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a análise de eventuais pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

15.3. O fiscal do contrato terá como atribuições verificar a conformidade do fornecimento e da implementação com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, registrando formalmente as ocorrências verificadas.

15.4. A fiscalização contratual não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

15.5. Constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à empresa contratada, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

15.6. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir a solicitação de documentos, relatórios, testes, amostras, comprovações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da adequada execução da solução educacional contratada.

15.7. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, de modo a garantir a rastreabilidade dos atos e a transparência da gestão contratual.

15.8. O encerramento da execução contratual será formalizado mediante atesto de conformidade emitido pela fiscalização, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. A medição da execução contratual será realizada com base no efetivo fornecimento e, quando aplicável, na implementação da solução educacional contratada, conforme os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

16.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, em consonância com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, considerando-se como passível de pagamento apenas aquilo que tiver sido devidamente instalado, implementado e aceito pela fiscalização contratual.

16.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos materiais, equipamentos e serviços, observado o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

16.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja pendências impeditivas à liquidação da despesa.

16.5. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente, bem como demais documentos eventualmente previstos no edital ou no contrato.

16.6. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na documentação apresentada ou de inconformidades na execução contratual, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, sem que isso gere direito à atualização monetária ou encargos financeiros à empresa contratada.





16.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com os preços unitários registrados e efetivamente contratados, vedada qualquer antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica e financeira.

16.8. Eventuais ajustes de valores decorrentes de glosas, compensações, multas ou outras penalidades aplicadas serão efetuados no momento da liquidação da despesa ou mediante compensação nos pagamentos subsequentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública





17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação encontra amparo no art. 6º, inciso XLV, e no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de mecanismo procedimental destinado ao registro formal de preços para contratações futuras, mediante ata de registro de preços, com vistas a garantir maior racionalidade, eficiência e economicidade às aquisições e contratações da Administração.

18.2. A escolha do SRP alinha-se, ainda, às diretrizes do planejamento e da padronização dos instrumentos de contratação, em consonância com o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de compatibilizar o procedimento licitatório ao modelo de execução contratual mais adequado à natureza do objeto e à dinâmica de consumo, conforme permitido pela legislação vigente.

18.3. O objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviço de publicação de atos oficiais em imprensa oficial (DOE e DOU) e em jornal de grande circulação, para atendimento das necessidades do Município de Picos/PI e de suas Secretarias.

18.3.1. Trata-se de serviço de caráter contínuo e recorrente, cuja necessidade ocorre ao longo de todo o exercício, porém de forma parcelada, condicionada à prática dos atos administrativos, à deflagração e evolução dos procedimentos licitatórios e às exigências normativas de publicidade (avisos, extratos, resultados, homologações, contratos, aditivos, apostilamentos, comunicados, entre outros).

18.3.2. A demanda, embora previsível em sua permanência, é variável em sua quantidade mensal, pois depende de fatores como: calendário de contratações, volume de processos administrativos, existência de convênios e instrumentos com a União/Estado, e atos vinculados às atividades finalísticas de cada Secretaria.

18.3.4. Assim, não é tecnicamente recomendável nem eficiente fixar, desde logo, um único contrato com obrigação de consumo rígida e previamente integralizada.

18.4. O SRP revela-se o instrumento mais adequado porque permite que as contratações ocorram sob demanda, por meio de autorizações de fornecimento/ordens de serviço, ao longo da vigência da ata, garantindo que a Administração somente realize despesas quando houver necessidade concreta de publicação e mediante a efetiva execução do serviço.

18.4.1. O registro prévio de preços contribui para:

- a) agilidade na contratação, reduzindo tempo de resposta às necessidades de publicações obrigatórias e urgentes;
- b) padronização e uniformidade dos procedimentos de publicização entre as unidades administrativas;
- c) redução de custos transacionais, evitando a repetição de licitações e contratações para demandas de mesma natureza durante o exercício;
- d) melhor gestão orçamentária, possibilitando programar empenhos conforme a real necessidade, preservando a aderência entre execução e disponibilidade orçamentária;
- e) competitividade e transparência, pois os preços são formados em processo competitivo e ficam registrados para contratações subsequentes.

18.5. Considerando que o Município de Picos/PI possui diversas Secretarias e unidades administrativas demandantes, as publicações oficiais tendem a se distribuir entre vários centros de custo, com solicitações em momentos distintos, o que reforça a pertinência do SRP como forma de centralizar a seleção do fornecedor, mantendo a execução descentralizada por demanda.





18.6. A sistemática do SRP coaduna-se com a necessidade de otimizar o planejamento das contratações, evitando a multiplicação de procedimentos para objetos similares, e assegurando que as unidades requisitantes disponham de solução pronta para atendimento tempestivo das exigências legais de publicidade, em conformidade com o planejamento previsto no art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A adoção do SRP é compatível com o modelo de execução do objeto, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada e conforme requisição, sendo a medição e o pagamento realizados conforme serviços efetivamente prestados, observando-se, quando aplicável, as regras de execução indireta e gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.8. Em razão do caráter continuado do serviço e da necessidade de atendimento durante o exercício, a vigência da ata e as contratações dela decorrentes observarão as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à disciplina do SRP e à execução contratual, em consonância com o art. 78, IV, e com o art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Registra-se que o SRP não implica obrigação de contratação pela Administração, constituindo instrumento de planejamento e racionalização, em que as contratações serão realizadas apenas quando necessárias, conforme interesse público devidamente motivado, disponibilidade orçamentária e efetiva demanda de publicações.

18.10. Por conseguinte, a escolha do SRP atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público, conferindo maior controle à Administração sobre o consumo, evitando desperdícios e assegurando a correta aplicação dos recursos.

18.11. Diante do exposto, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, por ser a solução procedimental mais adequada à natureza do objeto, encontrando fundamento no art. 6º, XLV, no art. 40, II, no art. 78, IV, e no art. 82 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo maior agilidade, padronização, controle, economicidade e eficiência na gestão das publicações oficiais do Município de Picos/PI e suas Secretarias

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será o Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Serão Órgãos Participantes da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, serão todas as Secretarias e Órgãos do Município de Picos/PI.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.





20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.





d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.





§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 10 de junho de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2026

